

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 – SAÚDE DE 09/12/2019

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 11:00 horas, no **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Edifício Presidente Coqueijo Costa, Nazaré, Salvador – BA, na sala de Sessões das Turmas – 2º andar, foi iniciada a reunião do **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, conforme pauta divulgada em 05 de dezembro de 2019, estando presentes os seus integrantes: Vice-Presidente do TRT5, Desembargador **Jéferson Alves Silva Muricy**, **Presidente do Conselho Deliberativo**; Juiz **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados; **Frederico Augusto Santana Bomfim**, representante dos Servidores ativos; Misael Gomes Santana, representante dos servidores aposentados e pensionistas, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; **Carlito Silva Miranda**, representante da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); **Solange Maria Galvão Oliveira**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, e Dr. José Antonio de Freitas Sestelo, da Coordenadoria de Saúde. Presentes, ainda, os servidores André Liberato de Matos Reis, Coordenador do TRT5-Saúde, Rogério Salustiano Costa, Marina Lopez Prata, Maria da Glória Andrade Matos Souza e Luiz Alberto Torres Magalhães. **O Presidente do Conselho, Desembargador Jéferson Muricy, declarou aberta a reunião.** Inicialmente, foi requerida e deferida a palavra ao Diretor Geral, Tarcísio José F. dos Reis, tendo o mesmo se manifestado sobre a situação do Hospital Aliança, disse que é favorável à suspensão da execução do contrato, caso findo o prazo e a situação de irregularidade persista. Declarou ainda que uma decisão acerca da suspensão da execução dos serviços do hospital, deliberação acerca do pagamento ao referido hospital envolve discussão mais ampla, com todas as partes interessadas, sobretudo com a posição da Presidente do Tribunal. Após sua fala, o Diretor informou ao conselho da sua impossibilidade de permanência na reunião, pois foi chamado para uma outra reunião com a Presidência, para deliberar atos acerca da aquisição da nova sede do TRT5, tendo se retirado, logo em seguida, antes das votações. Pelo Presidente do conselho foi dito que, com relação à situação de irregularidade fiscal do Hospital Aliança (Proad 6895/15), foram colocadas duas propostas, uma pela suspensão da execução do contrato findo o prazo de 31/12/19, caso o referido hospital não regularize sua situação fiscal, e outra pela concessão de novo prazo, após 31/12/19, caso persista a referida irregularidade. Votaram a favor da suspensão da execução do contrato após o dia 31/12/19, em caso de não regularização da situação fiscal, o Juiz José Arnaldo de Oliveira, representante dos magistrados, Frederico Augusto Santana Bomfim, representante dos Servidores, Carlito Silva Miranda, representante da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF). Votaram pela concessão de novo prazo após o dia 31/12/19, caso não regularizada a situação, o Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde, José Antonio de Freitas Sestelo, representante da Coordenadoria de Saúde, Solange Maria Galvão Oliveira, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador e Misael Gomes Santana, representante dos aposentados e pensionistas, tendo restado aprovada a proposta pela concessão de novo prazo de 90 dias, após findo o prazo já concedido para a regularização fiscal (31/12/19). Pelo Presidente do Conselho foi dito que, em caso de persistir a situação de irregularidade fiscal até 31/12/19, deverá ser

concedido novo prazo de 90 dias, com nova notificação ao Hospital Aliança, com prazo peremptório de 90 dias para sua regularização, devendo constar da referida notificação, não somente o prazo e a possibilidade de suspensão do contrato, bem como todas as implicações legais no caso de não regularização de sua situação fiscal. Pelo Presidente foi colocado em pauta a questão do Ato nº 4 do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde de outubro de 2019, tendo sido votada e, por unanimidade, aprovada a sua republicação. Providencia-se a republicação. Pelo Presidente do conselho foi colocado em pauta para discussão e votação do caso do Sr. Manoel Messias Leão (Proad 14841/17). O Juiz José Arnaldo de Oliveira se posicionou no sentido de que o Ato nº4 de outubro de 2019 não alcança a situação do beneficiário Manoel Messias Leão, porque a sua permanência no plano foi aprovada pelo conselho antes da emissão do mencionado ato, sem previsão de qualquer prazo e com base em dispositivo diverso daquele que foi alterado para incluir previsão de prazo. O Presidente do conselho se pronunciou em concordância com o Juiz José Arnaldo, tendo em vista que o ato, a regra publicada posteriormente, não pode retroceder no tempo para atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, já reconhecido ao beneficiário mencionado e seus dependentes. Submetida a matéria à deliberação do conselho, este aprovou unanimemente a posição de que não há prazo para a permanência do beneficiário e seus dependentes, que obedecerão às mesmas regras e requisitos aplicáveis aos demais beneficiários do sistema de autogestão do TRT5-Saúde que dele usufruem sem previsão de prazo. Com a palavra o Juiz José Arnaldo, disse que neste momento comunica ao conselho a existência de um programa de prevenção do uso da saúde que impacta nos programas de autogestão que atualmente é utilizado pela Santa Casa de Misericórdia, que se propõe a vir apresentar este programa de prevenção à equipe de autogestão do TRT5-Saúde. Pelo Presidente foi dito que, a partir de janeiro, após o recesso, deverá ser designada uma data em sintonia com a Presidência do Tribunal para que essa visita ocorra. Ainda foi dito pelo Presidente que a sugestão de que o conselho e os diversos setores do tribunal envolvidos com os programas de prevenção e qualidade de vida se integrem numa política de prevenção e de uso responsável da autogestão, o que foi corroborado pelo Conselheiro José Antonio Sestelo, que sublinhou a necessidade de que os programas já existentes sejam integrados para que ganhem mais efetividade na prevenção da saúde e de uso dos serviços da autogestão. Pelo Presidente foi dada a palavra a Carlito Miranda, representante da Sof, que manifestou a preocupação com o crescimento da sinistralidade, assunto sobre o qual, no seu entendimento, o conselho deve refletir. Pelo Presidente no conselho foi dito que já havia sido discutido com André (Coordenador do TRT56-Saúde) a questão de sinistralidade do plano, o qual já está procedendo à coleta de dados para posteriormente ser encaminhado ao conselho para apreciação e tomada da decisão mais adequada. Informou, ainda, o representante da SOF, acerca do decréscimo dos custos com a Clínica Holiste. Pelo Presidente do conselho foi dito que, sem mais nada a deliberar, encerrava a reunião. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, Técnico Judiciário, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

**Jéferson Alves Silva Muricy**  
Vice-Presidente do TRT5

Firmado por assinatura digital em 19/12/2019 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119121902236499880.

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2019 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119121902236499880.